

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CNPJ sob o nº 22.564.221/0001-25, associação civil sem fins lucrativos, com sede administrativa localizada na Rodovia PE 60, km 72,5, S/N, Centro no Município de Barreiros/PE, neste ato representado pelo Sr. Pedro Alberto Paraíso de Almeida, português, divorciado, inscrito no CPF nº 700.928.784-82, portador da habilitação nº 06545677924, Diretor-Presidente.

CONTRATADO: SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.015.441/0001-10, com sede localizada na Av. E, nº 1470, Quadra B-29, Lote 01, Sala 613, Condomínio JK, Bairro Jardim Goiás, em Goiânia/GO, CEP: 74.810-030, neste ato representado pelo Sr. Frederico Dutra Oliveira, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Quirinópolis, S/N, Qd. T-2, Lt. 3, Cond. Res. Goiás, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP: 74.884-675, portador da Carteira de Identidade nº. 398.845-9 / SSP-GO e do CPF nº. 000.182.581-07, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Goiás sob o nº. 17672.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, para os atendimentos das demandas oriundas do **Hospital Municipal Alfredo Abrahão**, tendo em vista o Contrato de Gestão nº 912/2021, firmado entre a Contratante e o Município de Anápolis/GO, conforme condições e exigências estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2023, referente aos serviços médicos em internações UTI, SPA e enfermaria.

1.2. Os serviços aqui contratados serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.

1.3. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde, Hospital Municipal Alfredo Abrahão, na referida especialidade contratada, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em local físico especificado e indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRABALHO:

2.1. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. As escalas deverão estar em formato mensal e entregues até o último dia do mês que antecede a prestação dos serviços, para conhecimento e acompanhamento da CONTRATANTE. Em caso de alterações pontuais, a CONTRATADA, deverá encaminhar as alterações formais, por e-mail, até o dia 15 de cada mês para retificação.

2.2. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que prestarão tais

serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e que atenda os pacientes a contento.

2.3. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos médicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas, desde que não prejudiquem os atendimentos/serviços. O(s) médico(s) substituto(s) deverá(ão) estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE por meio da apresentação dos documentos pessoais elencados no item 2.5 deste contrato.

2.4. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar periodicamente o comprovante de re-certificação.

2.5. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços à unidade de saúde, a CONTRATADA se obriga a confeccionar crachás para que eles transitem nas suas dependências, bem como apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certificado de conclusão da residência;
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
- d) Carteira do CRM;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS:

3.1. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

3.2. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do CHS – João Paulo II, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.

4.2. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

4.3. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de advertência, e em caso de reincidência, multa e suspensão contratual.

4.4. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados oferecidos pela CONTRATANTE, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

4.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

4.6. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 3 (três) dias corridos.

4.7. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

4.8. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que a unidade já possui e forem inicializados pela CONTRATANTE.

4.9. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

4.10. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

4.11. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

4.12. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços ora contratados sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

4.13. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

4.14. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas

a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total estipulado.

4.15. Pagar o preço estipulado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.

4.16. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.

4.17. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. A CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de até R\$ 322.320,00 (trezentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte reais), mediante a realização do processo de faturamento e auditoria dos serviços contratados e prestados, com as respectivas quantidades de atendimentos/procedimentos realizados, e cargas horárias trabalhadas pela CONTRATANTE, bem como mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal que conste a descrição correta do serviço, conforme aqui pactuado e exigências constantes no Edital de Chamamento nº 002/2023, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

5.2. A CONTRATADA declara ter conhecimento que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

5.3. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, RESCISÃO E ACESSORIEDADE:

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que as melhores condições de contratação permaneçam, e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

6.2. Os serviços contratados deverão iniciar no dia 01 de dezembro de 2023.

6.3. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização,

a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

7.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados

7.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRa ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA:

8.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.3. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

8.4. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e

amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

8.6. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

9.1. A intenção das partes é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

9.2. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

9.3. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

9.4. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por este CONTRATO sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Legislação vigente, nas esferas civis, administrativas e penais, bem como diante do Conselho Regional de Medicina e Conselho Federal de Medicina, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a CHS – João Paulo II, bem como pela ausência injustificada de profissionais nos plantões dos serviços em internações UTI, SPA ou Enfermaria, a CONTRATADA, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito e/ou celebração de Termo de Ajuste de Gestão, do qual conste obrigatoriamente, quando for o caso, a reparação de dano causado;

10.2.2. Suspensão temporária do contrato, pela CHS – João Paulo II;

10.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no mês referência da aplicação da penalidade;

10.2.4. Rescisão do contrato e descredenciamento em virtude de irregularidade cometida, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tornando o prestador faltoso impedido de participar de processos futuros de credenciamento/chamamento público junto a CHS – João Paulo II; e

10.3. São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital de Chamamento Público e no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Associação ou aos usuários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo da aplicabilidade das penalidades previstas na legislação cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE

11.2. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

11.3. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

11.4. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

11.5. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

11.7. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.

11.8. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

11.9. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.

11.10. Os profissionais contratados deverão preencher os prontuários, fichas técnicas e cadastrais, formulários e ou qualquer outro documento referente aos pacientes da unidade de saúde acima identificada, corretamente, sendo absolutamente proibido a rasura.

11.11. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

11.12. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

11.13. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

11.14. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

11.15. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

11.16. Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência.

11.17. A CONTRATADA deverá ainda proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE e dos clientes desta, zelando pela conservação e suas instalações, equipamentos instrumentais e materiais, móveis e utensílios quando em Serviço.

11.18. A CONTRATANTE terá livre acesso aos locais onde os serviços forem executados pela CONTRATADA, sendo-lhe facultado o direito de fiscalização no que se refere à conservação dos equipamentos e manutenção do padrão de qualidade dos serviços contratados.

11.19. A CONTRATANTE poderá se valer de auditores independentes para realizar procedimentos inerentes à auditoria deste contrato.

11.20. Eventual tolerância da CONTRATANTE no tocante à aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA não significará renúncia a qualquer direito previsto neste contrato ou modificação das obrigações imputadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Recife/PE, e ainda, para sua eventual execução, na forma prescrita em lei.

Por estarem assim justos e contratados, estando as partes de acordo com todas as cláusulas descritas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Recife/PE, aos 14 de novembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

CNPJ nº 22.564.221/0001-25

Pedro Alberto Paraíso de Almeida

Diretor-Presidente

CONTRATANTE

SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA

CNPJ nº 10.015.441/0001-10

Frederico Dutra Oliveira

Sócio-Administrador/Representante Legal

CONTRATADA